

Ofício nº 285 (CN)

Brasília, em 10 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Rui Costa
Ministro de Estado Chefe da
Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Término de prazo de Medida Provisória.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem do Senhor Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, participando que a Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, que "Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Senador Chico Rodrigues
Terceiro-Secretário do Senado Federal,
no Exercício da Primeira-Secretaria

REPUBLICA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legais

Recebido na Saleg
às 12 h 32 min
do dia 10 / 10 / 2024
Por: Roberto